

Cota 100%, Valor R\$ 2057.90. Total do Benefício R\$ 2057.90
Ato n.139351/24, Pensão por morte, Protocolo 22.715.453-5. Segurado: MARILETE BISCOUTO ALEIXO, CPF 54909490906 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARCOS FERNANDO ALEIXO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3350.04, Total do Benefício R\$ 3350.04
Ato n.139352/24, Pensão por morte, Protocolo 22.764.396-0. Segurado: BENEDITO DE JESUS LOPES, CPF 18529232968 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ZILDA LORI LOPES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7025.95. Total do Benefício R\$ 7025.95

Curitiba, 30 de setembro de 2024

113138/2024

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.139310/24, Pensão por morte, Protocolo 22.733.828-8. Segurado: JOAO NEGRAO FILHO, CPF 16307437987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ELENICE DOMINGUES NEGRÃO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6500.95. Total do Benefício R\$ 6500.95
Ato n.139354/24, Pensão por morte, Protocolo 22.171.627-2. Segurado: JOAO FRANCISCO SCHWARTZ, CPF 35572094900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LEONICE DE FATIMA DE JESUS, Convivente, Cota 100%, Valor R\$ 7038.19. Total do Benefício R\$ 7038.19

Ato n.139355/24, Pensão por morte, Protocolo 22.109.719-0. Segurado: ZILA RIBEIRO DOS REIS, CPF 15037150949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SIMONE CRISTINA DOS REIS, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R\$ 2810.12. Total do Benefício R\$ 2810.12

Ato n.139357/24, Pensão por morte, Protocolo 22.662.171-7. Segurado: JOSE DE ARRUDA VILAS BOAS, CPF 12957569949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NEIDE DAS GRAÇAS NASCIMENTO VILAS BÔAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 21814.00. Total do Benefício R\$ 21814.00

Ato n.139361/24, Pensão por morte, Protocolo 22.728.646-6. Segurado: ANTONIO CARLOS RIGUETTI, CPF 09276408991 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DARCI FRACALOSI RIGUETTI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10902.35. Total do Benefício R\$ 10902.35

Ato n.139363/24, Pensão por morte, Protocolo 22.701.896-8. Segurado: KARIN TERRA CSAPO, CPF 00756328969 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: LARISSA ALAMINI, Filho(a) Menor, Cota 50%, Valor R\$ 4875.77. DOGLAS BARTANHÃ ALAMINI, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 4875.77. Total do Benefício R\$ 9751.54

Ato n.139375/24, Pensão por morte, Protocolo 21.756.186-8. Segurado: MARIA CONCEICAO BARRROS HOLANDA, CPF 55460305934 - LF 93. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ADELINO FERREIRA HOLANDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1936.71. Total do Benefício R\$ 1936.71

Ato n.139378/24, Pensão por morte, Protocolo 22.548.321-3. Segurado: JUAREZ SOMMER, CPF 28721764034 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA DE LOURDES ROSA SOMMER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 12246.16. Total do Benefício R\$ 12246.16

Ato n.139383/24, Pensão por morte, Protocolo 22.664.620-5. Segurado: VANDERLEI JOAO BORTOLOTTI, CPF 09842462900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CACILDA KLEIN, Convivente, Cota 100%, Valor R\$ 3068.82. Total do Benefício R\$ 3068.82

Ato n.139384/24, Pensão por morte, Protocolo 22.754.142-3. Segurado: NEILOR ADAO DOS SANTOS, CPF 50431447934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ELIZABETI TIMM DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 11107.95. Total do Benefício R\$ 11107.95

Ato n.139389/24, Pensão por morte, Protocolo 22.494.763-1. Segurado: ARAMIS BLATNER, CPF 23384093968 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARGARETH FLORES BLATNER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7004.23. Total do Benefício R\$ 7004.23

Ato n.139390/24, Pensão por morte, Protocolo 22.679.739-4. Segurado: ANACIR MACHADO MENTA, CPF 58068333991 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VALDIR JOAO MENTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4432.49. Total do Benefício R\$ 4432.49

Ato n.139391/24, Pensão por morte, Protocolo 22.784.188-5. Segurado: SERENITA TEREZINHA BORDIGNON COELHO, CPF 23397683904 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIO CARLOS CANELLAS COELHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2988.40. Total do Benefício R\$ 2988.40

Curitiba, 30 de setembro de 2024

113141/2024

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 102/2024/SECID-IAT

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 056/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 19.636.112-0;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada do Instituto Água e Terra, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concorrente à:

I- Contratação de empresa especializada para elaborar o Projeto Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia para reforma e ampliação das estruturas do Parque Estadual de Amaporã sita a RODOVIA PR-218, Coordenadas -23.084725, -52.802741.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;

IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;

IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.

XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do

contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º. Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

José Luiz Scroccaro
Diretor – Presidente do Instituto Água e Terra

113208/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 226/2024 – SETI, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Homologa Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – Reunião Ordinária de Setembro de 2024, relativos a atos regulatórios de Cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto n.º 03 e do Decreto n.º 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, bem como no contido na Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, RESOLVE

Art. 1º Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná – Reunião Ordinária de Setembro de 2024, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO N.º 22.036.285-0

PARECER CEE/CES n.º 124/24, aprovado em 18/09/24

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela Unicentro;

PROTOCOLO N.º 22.608.432-0

PARECER CEE/CES n.º 125/24, aprovado em 18/09/24

ASSUNTO: Aditamento ao Parecer CEE/CES/PR n.º 93/21, de 14/09/21, de alteração de nomenclatura do Curso de Graduação em Letras – Língua

Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, para “Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Libras – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância”, para os ingressantes a partir do ano letivo de 2022;

PROTOCOLO N.º 22.699.527-7

PARECER CEE/CES n.º 126/24, aprovado em 18/09/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM;

PROTOCOLO N.º 22.715.246-0

PARECER CEE/CES n.º 127/24, aprovado em 18/09/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Química – Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM;

PROTOCOLO N.º 22.161.412-7

PARECER CEE/CES n.º 128/24, aprovado em 18/09/24

ASSUNTO: Resposta contrária à solicitação de alteração da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/21, quanto à manutenção de carga horária teórica para disciplinas de extensão curricular;

PROTOCOLO N.º 19.686.503-9

PARECER CEE/CES n.º 129/24, aprovado em 18/09/24

ASSUNTO: Aditamento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 84/23, de 12/09/23, que renovou o reconhecimento do Curso de Graduação em Música Popular – Bacharelado, ofertado no *Campus* Curitiba II, pela Unespar;

PROTOCOLO N.º 22.653.706-6

PARECER CEE/CES n.º 130/24, aprovado em 18/09/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM;

PROTOCOLO N.º 21.332.460-8

PARECER CEE/CES n.º 131/24, aprovado em 18/09/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Cênicas - Bacharelado, ofertado pela UEL;

PROTOCOLO N.º 22.377.129-7

PARECER CEE/CES n.º 132/24, aprovado em 19/09/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM;

PROTOCOLO N.º 21.156.075-4

PARECER CEE/CES n.º 133/24, aprovado em 19/09/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Canto – Bacharelado, ofertado no *Campus* Curitiba I, pela Unespar;

PROTOCOLO N.º 22.326.126-4

PARECER CEE/CES n.º 134/24, aprovado em 19/09/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado pela Fafiman.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2024

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado

113116/2024

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1050/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 930/2024

Pregão Eletrônico nº6/2024

Contratada: Seegene do Brasil Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Kit Para Detecção Simultânea de Virus Respiratórios (Pcr) e Kit Multiplex Para Detecção do Virus Sars-Cov-2 Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini

Matricula 0407067

E-mail daniventurini@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Técnico

Servidor Elaine Regina Delicato de Almeida

Matricula 0514590

E-mail elainedelicato@uel.br